

Aprova a Tabela de Preços para execução dos serviços prestados pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 79, do Decreto nº 14.250, de 5 de junho de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços para execução dos serviços prestados pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.581, de 7 de outubro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Publicado no DOSC de 24.02.2006

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA

NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) a determinação do preço, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado;
- b) não poderá haver duplicação de componentes de custo, para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços;
- c) a cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento;
- d) o valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III B, definidos nas Tabelas nºs 02 e 03.

1. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Para a determinação dos preços dos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata o Decreto nº 14.250, de 5 de junho de 1981 e o Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:

Tabela nº 01 - Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental.

		POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

1.1 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

1.2 - O porte do empreendimento, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução Consema nº 01/2004 que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

1.3 - O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resolução acima mencionada.

Tabela nº 02 - Preços para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais, em reais, exceto para atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	168,20	251,26	502,53	752,76	1004,03	1505,53
LAI	418,43	627,13	1254,26	1881,39	2508,53	3762,80
LAO	836,86	1255,30	2508,53	3762,79	5017,06	7525,60
TOTAL	1423,50	2133,70	4265,33	6396,96	8436,18	12793,93

1.4 - Os valores da tabela acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, no início de cada exercício financeiro.

1.5 - As licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 4 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos preços a serem cobrados pela FATMA.

1.6 - A cobrança da análise dos pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a Legislação em vigor.

1.7 - Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

Tabela nº 03 - Preços para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	166,13	190,00	306,29	367,55	612,59	7351,11
LAI	459,96	551,13	918,89	1102,67	1837,79	2205,34
LAO	306,30	367,55	612,59	735,11	1225,19	1470,23
TOTAL	932,39	1108,90	1837,79	2205,34	3675,58	4410,69

1.8 - Os valores da tabela acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, no início de cada exercício financeiro.

Obs. Todas as Licenças ambientais de operação terão prazo de validade de 4 (quatro) anos, podendo por decisão motivada serem dilatadas, ou diminuídas, com acréscimo ou diminuição proporcional nos preços a serem cobrados pela FATMA.

1.9 - A cobrança da análise dos pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a Legislação em vigor.

1.10 - Na Tabela nº 03 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

1.11 - Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DE PREÇOS PARA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo (Tabela nº 04):

Tabela nº 04

2.1 - Custo total das análises
 $CT = TT + VT = CE = CA$; onde

2.2 - Trabalho Técnico
 $TT = T \times H$ (R\$ 46,72/hora);

2.3 - Vistoria Técnica
 $VT = T \times D$ (R\$ 114,21/dia) + $V \times R$ (R\$ 0,67/Km);

2.4 - Consultoria Externa;
 $CE = Cc \times H$;

2.5 - Custo Administrativo;
 $CA = (TT + VT + CE) \times 0,10$

Legenda:

CT = Custo Total
TT = Trabalho Técnico
VT = Vistoria Técnica
CE = Consultoria Externa
CA = Custo Administrativo
H = Número de Horas Trabalhadas
D = Número de Dias Trabalhados
R = Total de Km Rodados
T = Número de Técnicos
V = Número de Veículos
Cc = Custo de Consultoria por Hora

3. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO – AUC (TABELA Nº 05)

Tabela nº 05

Pr (R\$) = 103,83 + 0,03 x AM para zona urbana

Pr (R\$) = 83,06 para zona rural em que AU < = 3,00 ha
Pr (R\$) = 103,83 + 20 x AU para zona rural com AU de 3,0 até 20,0 ha
Pr (R\$) = 103,83 + 50 x AU para zona rural com AU acima de 20,0 ha
Pr (R\$) = 57,10 para árvores que acarretem risco, mortas ou caídas
Pr (R\$) = 103,83 para corte eventual (15m³ ou 20 unidades)

3.1. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO – AUC, PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL (TABELA Nº 05 A)

Pr (R\$) = 103,83 para AU até 3,0 ha

Pr (R\$) = 103,83 + 20 x AU para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha

Pr (R\$) = 103,83 + 50 x AU para área útil em hectare acima de 10,0 ha

Legenda:

AU = área útil

AM = área em m²

06) 4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AVERBAÇÃO RESERVA LEGAL (TABELA Nº

Tabela nº 06

PROPRIEDADE COM ÁREA DE ATÉ 30,00 ha - Pr = R\$ 57,10

PROPRIEDADE COM ÁREA ACIMA DE 30,00 ha = R\$ 57,10 + 2,00 x ARL

Legenda:

ARL = área de reserva legal em hectares

5. CERTIDÕES DIVERSAS

Pr = R\$ 57,10

6. AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS

6.1 – Resíduos Classe I

Pr = R\$ 20,76 por tonelada

6.2 – Resíduo Classe II

Pr = R\$ 8,30 por tonelada

7. DECLARAÇÕES DIVERSAS

Pr = R\$ 57,10

8. PARECER TÉCNICO EM GERAL

(Exclui-se a análise de EIA/RIMA)

Pr = R\$ 155,74

9. AGROTÓXICO

nº 03: 9.1 - Para o Licenciamento Ambiental de empresas com atividades abaixo aplica-se a Tabela de Preços

9.1.1 - Atividade de aplicação aérea de agrotóxico

9.1.2 - Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

9.2 - Autorizações ambientais

9.2.1 - Aplicação nas lavouras de agrotóxicos por aeronaves

Pr = R\$ 31,14/propriedade/ano

9.2.2 - Aplicação de agrotóxico em ambientes urbanos

Pr = R\$ 31,14

9.2.3 - Aplicação Agrotóxico em ambiente de armazenagem em contêiner (Expurgo)

Pr = R\$ 103,83

9.2.4 - Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

Pr = R\$ 31,14

9.2.5 - Atividades referente à Comercialização de agrotóxicos

Pr = R\$ 31,14

10. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

O Licenciamento Ambiental da atividade acima enquadra-se na Tabela de Preços nº 02.

11. LISTAGEM DE PREÇOS A SER COBRADO PELA FATMA PARA A ATIVIDADES DA SUINOCULTURA

01.54.00 – Granja de suínos – terminação

Pr = R\$ 20,76 + 0,14 x NC

01.54.01 – Unidade de Produção de Leitão – UPL

Pr = R\$ 20,76 + 0,22 x NM

01.54.02 – Granja de suínos – Creche

Pr = R\$ 20,76 + 0,06 x NC

01.54.03 – Granja de suínos Ciclo Completo

Pr = R\$ 20,76 + 0,70 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia – LAP, de 1,50 para Licença ambiental de Instalação – LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação – LAO.

Autorização ambiental para suinocultura

Pr = R\$ 31,14

12. LISTAGEM DE PREÇOS PARA ATIVIDADES AGROPECUARIAS E SILVILTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03

01.12.01 - Culturas Permanentes Pomares e cultivos de Palmáceas e Musáceas

Pr = R\$ 20,76 + 2,5 x AU

01.35.00 - Florestamento e Reflorestamento de Essências arbóreas

Pr = R\$ 20,76 + 2,5 x AU

01.40.00 - Projeto Agrícola Irrigado

Pr = R\$ 20,76 + 2,5 x AU

01.51.00 - Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, eqüinos, etc.)

Pr = R\$ 20,76 + 0,20 x NC

01.52.00 - Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)

Pr = R\$ 20,76 + 0,20 x NC

01.70.00 - Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura e cunicultura)

Pr = R\$ 20,76 + 0,001 x NC

01.70.01 - Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos

Pr = R\$ 31,14 + 20 x AU

01.80.00 - Incubatório de Aves

Pr = R\$ 31,14 + 50 x AU

03.31.00 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I)

Pr = R\$ 20,76 + 5,0x AU

03.31.01 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Viveiros (SISTEMA II)

Pr = R\$ 20,76 + 5,0 x AU

03.31.02 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em Águas Mornas (SISTEMA

III)

Pr = R\$ 20,76 + 10 x AU

03.31.03 - Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV)

Pr = R\$ 20,76 + 300 x AU

03.31.05 - Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI)

Pr = R\$ 20,76 + 10 x AU

03.32.00 - Carcinocultura - Produção de Camarão

Pr = R\$ 20,76 + 10 x AU

03.33.00 - Malacocultura - Produção de Moluscos

Pr = R\$ 20,76 + 5,0 x AU

26.50.00 – Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

$$Pr (R\$) = 20,76 + 0,02 \times NC/dia$$

Aplica-se esta fórmula para atividades com abate de até 1.000 (mil) cabeças dia.

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia – LAP, de 1,50 para Licença ambiental de Instalação – LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação – LAO.

Legenda:

Pr - Preço Básico da Licença

AU - Área Útil em Hectare

AM - Área em m²

NC - N^o de Cabeças

NM - N^o de Matrizes

LAP - Licença Ambiental Prévia

LAI - Licença Ambiental de Instalação

LAO - Licença Ambiental de Operação

AuA - Autorização Ambiental

AuC - Autorização de Corte de Vegetação

13. TESTE DE ÍNDICE DE FUMAÇA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

Tabela de Preços nº 07 para Teste de Índice de Fumaça em Veículos Automotores

$$TF = R\$ 10,38 \times V + 0,20 \times R$$

14. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Tabela nº 08 - Preços dos Serviços Laboratoriais

PARÂMETROS	ÁGUA (R\$)	EFLUENTES (R\$)
Alcalinidade total (metirolange)	12,45	13,70
Alcalinidade fenolftaleína	12,45	13,70
Acidez	12,45	13,70
Arcenio (AA)	46,72	51,39
Alcalinidade de Bicarbonatos	12,45	13,70
Aspecto "in natura"	7,78	-
Alcalinidade de carbonatos	12,45	13,70
Alcalinidade de Hidróxicos	12,45	13,70
Bário(AA)	46,72	51,39
Bióxido de carbono (calculado)	6,64	6,85
Bióxido de carbono (titulado)	6,64	6,85
Boro	20,76	-
Cádmio (AA)	46,72	51,39
Cálcio (AA)	46,72	51,39
Cal	19,49	-
Cal, determinação do teor de hidróxido de cálcio solúvel em água	16,44	-
Carbonatos *	-	-
Carbomatos	191,87	-
Chumbo (AA)	46,72	51,39
Cromatografia gasosa: pesticidas	-	-
Clorados e fosforados (animais)	196,39	208,38
Clorofila	103,83	114,21
Coloforme fecal	34,26	-
Cobalto	46,72	51,39
Cobre	46,72	51,39
Cianetos	41,53	45,68
Cloretos	12,45	13,70
Cloro residual	15,57	17,13
Condutividade	12,45	13,70
Condutância específica	20,66	20,76
Cor aparente	12,45	13,70
Cor real	20,66	20,76
Cromo (AA)	46,72	51,39
Cromo hexavalente	12,45	13,70
Cromo total	102,97	102,97
Cromo Trivalente	12,45	13,70
DBO5	41,53	45,68
DQO	41,53	45,68
Determinação do teor de cloro ativo em hipocloritos	57,93	-

Determinação de NMP, coliforme total, caldo lactoso duplo e verde brilhante *	-	-
Determinação de NMP, coliforme total e fecal, caldo lactoso duplo, verde brilhante E,C, médium *	-	-
Dureza Total	12,45	13,70
Determinação de Coliformes totais e fecais	83,06	91,37
Ecotóxicológicas	100,71	
Ecotóxicológicas Toxidade para Daphnia por amostra	622,98	
Ecotóxicológicas Toxidade para Fotobactérias por amostra	726,81	
Ecotóxicológicas Toxidade para Peixes por amostra	622,98	
Ecotóxicológicas Toxidade para Algas por amostra	1765,11	
Exames bacteriológicos através da membrana filtrante *	-	-
Fenóis	41,53	45,68
Ferro (AA)	46,72	51,39
Ferro Total	15,57	17,13
Fitoplancton	103,83	114,21
Fluoreto	15,57	17,13
Fluoretos sem destilação	20,66	20,66
Fluoretos com destilação	95,83	102,27
Fosfatos hidrolizáveis	17,13	17,13
Fosfatos totais	64,78	64,78
Fósforo Total	41,53	45,68
Manganês(AA)	46,72	51,39
Magnésio(AA)	46,72	51,39
Mercurio (AA)	57,10	62,81
Níquel (AA)	46,72	51,39
Nitratos	15,57	17,13
Nitritos	15,57	17,13
Nitrogênio amoniacal	15,57	17,13
Nitrogênio kjedahl	41,53	45,68
Nitrogênio Orgânico	41,53	45,68
Odor a frio	192,08	-
Odor a quente	16,35	-
Óleos e graxas	36,34	39,97
Oxigênio consumido em meio ácido	15,57	17,13
Oxigênio dissolvido	15,57	17,13
Organo clorados	192,39	
Organo fosforados	192,39	
PH	10,38	11,42
Potássio (AA)	46,72	51,39
Prata (AA)	46,72	51,39
Resíduos de Pesticidas Organoclorados	311,49	342,63
Resíduos de Pesticidas Organofosforados	311,49	342,63
Selênio (AA)	46,72	51,39
Sílica	13,39	16,09
Sódio	46,72	51,39
Sólidos totais a 105° C	15,57	17,13
Sólidos totais fixos a 550° C	15,57	17,13
Sólidos totais voláteis	15,57	17,13
Sólido total a 105° C	18,79	18,79
Sólidos suspensão Fixos	15,57	17,13
Sólidos totais dissolvidos a 105° C	15,57	17,13
Sólidos suspensão total	15,57	17,13
Sólidos em suspensão volátil a 550° C	20,66	20,66
Sólidos dissolvidos fixos 550° C	15,57	17,13
Sólidos suspensão voláteis	15,57	17,13
Sólidos dissolvidos voláteis	15,57	17,13
Sólidos sedimentáveis	15,57	17,13
Sólidos flutuantes ou flotáveis	8,82	8,82
Sulfato	15,57	17,13
Sulfato de alumínio *	-	-
Sulfato de alumínio (insolúveis Fe_2O_3 , Al_2O_3 *)	-	-
Sulfatos totais	15,57	17,13
Surfactantes	25,95	28,55
Temperatura da água	10,38	11,42
Temperatura do ar	10,38	11,42
Toxidade aguda para bactéria Luminescente vibrio fischeri	321,87	354,06

Toxicidade aguda para microcrustáceo Daphnia magna	228,42	251,26
Toxicidade aguda para peixe Danio rerio	238,80	262,68
Toxicidade para alga Scenedesmus subspicatus	415,32	456,85
Teste de floculação *	-	-
Transparência	10,38	11,42
Turbidez	10,38	11,42
Zinco (AA)	46,72	51,39

* Itens não cotados, dependem de composições a serem calculadas

15. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL

Para determinação dos preços de serviços técnicos em geral, serão considerados os valores obtidos a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

4.1 - Coleta de Amostras

a) na sede do laboratório

$$PA = R\$ 41,53 * H + Ct + L + 0,80 * R$$

b) fora da sede do laboratório

$$PA = R\$ 332,25 * D + Ct + L + 0,80 * R$$

4.2 - Medição de Vazão

a) na sede do laboratório

$$MV = R\$ 41,53 * H + 0,80 * R$$

b) fora da sede do laboratório

$$MV = R\$ 332,25 * D + 0,80 * R$$

4.3 - Teste de Percolação

a) na sede do laboratório

$$TP = R\$ 41,53 * H + R\$ 25,00 * S + 0,80 * R$$

b) fora da sede do laboratório

$$TP = R\$ 332,25 * D + R\$ 25,00 * S + 0,80 * R$$

4.4 - Elaboração de Mapas Municipais ou Mapas de Áreas Geográficas

a) com planimetria, em papel vegetal

$$Pr = R\$ 581,44$$

b) com planimetria e altimetria, em papel vegetal

$$P = R\$ 1765,11$$

4.5 - Levantamento Cadastral de Áreas Urbanas e Rurais

a) de 1 ha à 10 ha

$$LC = R\$ 519,15 * ha + 0,80 * R$$

b) de 11 ha à 50 ha

$$LC = R\$ 830,64 * ha + 0,80 * R$$

c) de 51 ha à 100 ha

$$LC = R\$ 830,64 * ha + 0,80 * R$$

d) acima de 100 ha

$$LC = R\$ 695,66 * ha + 0,80 * R$$

Legenda:

PT	=	Parecer Técnico
PA	=	Preço de Coleta de Amostra
L	=	Somatório dos Preços das análises Laboratoriais
H	=	Número de Horas Trabalhadas
Ct	=	Custo do Transporte das Amostras
D	=	Número de Dias Trabalhados
R	=	Total de Km Rodados
MV	=	Medição de Vazão
TF	=	Teste do Índice de Fumaça
V	=	Número de Veículos
TP	=	Teste de Percolação
S	=	Número de Grupos de até 0,40 Furos
P	=	Preço de Elaboração de Mapas Municipais ou Área Geográficas
LC	=	Levantamento Cadastral
ha	=	Número de Hectares
LP	=	Levantamento Planimétrico ou Planialtimétrico
CD	=	Certidões Diversas
RC	=	Registros Cadastrais
TQ	=	Preço do Acompanhamento do Transporte de Substância Químicas
Pr	=	Preço

15. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Pr=R\$ 80,00/Veículo/ano

Preços válidos para as Licenças Prévias, de Instalação e Operação